



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 277/2016

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, **SR. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Pinheiro Machado, N.º 273, Centro, na cidade de Nova Bassano/RS, CEP: 95340-000.. inscrita no CNPJ sob o nº 08.377.462/0001-34, neste ato representada pela **Sra. Maristela Comunello**, inscrito no CPF sob o nº 961.032.050-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 46/2016**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a **Pintura externa da EMEF Ernesto João Cardoso**, com fornecimento de material e mão de obra, das paredes externas (845,95 m<sup>2</sup>), abas (231,10 m<sup>2</sup>), esquadrias (104,86 m<sup>2</sup>), grades e estruturas metálicas (318,89 m<sup>2</sup>), com área construída de 1.665,70 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Cândido Vargas, nº 24, Bairro Viau de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

**1.2** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

**2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no **Edital de Pregão Presencial nº 46/2016**.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1** – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2** – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4** – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através da fiscal Sr<sup>a</sup> Vanderlete Ceila de Oliveira e da Gestora Griselda M. S. Blau, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

**4.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**4.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**4.3** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.4** – Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:

**4.4.1** – Diploma de Graduação do responsável técnico;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.5.2 – Contrato de Prestação de Serviço com responsável Técnico;

4.5.3 – Registro no CREA ou CAU do responsável Técnico.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 24.555,64 (Vinte e Quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** sendo **R\$ 3.683,35 (Três mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)** de mão de obra e **R\$ 20.872,29 (Vinte mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)** de materiais, para o **ITEM 01**.

5.2 - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

5.3 – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

6.1 - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses também contados a partir da Ordem de Serviço que se dará mediante assinatura presencial, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

7.2 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016**

### CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS:

8.1 As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato, serão subsidiados com recursos Próprios.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**9.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/1222

09.13.12.361.0081.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

0020 – MDE

4.4.9.0.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo

2016/1223

09.13.12.361.0081.2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

0020 – MDE

4.4.9.0.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após a notificação, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**10.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



11.1 Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 11 DE JULHO DE 2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANDRESSA B. BRASIL**  
**OAB/RS 83.514**  
**PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL**  
Contrato Rosalen.doc/dcj

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_